

Lei nº 379/75

"Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional de Habitação (BNH) e o Banco do Estado de Mato Grosso S/A".

Alcides Menezes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Andradina e seu sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para a execução dos obras e serviços de galerias e Pavimentação;

Artigo 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado perante o Banco Nacional de Habitação (BNH), pelo Banco do Estado de Mato Grosso S/A, que o repassará ao Município de Nova Andradina, no montante de até 60.000 (sessenta mil) Unidades Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta Lei a Cr\$ 125,70 (cento e vinte e cinco cruzeiros e Setenta Centavos);

Artigo 3º - O Empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de até 6% (Seis por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH), para

operações da espécie, devendo ser resgatadas em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses;

Artigo 4º - O prazo e o esquema definidos do pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta Lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH e seu agente;

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado ao Banco Nacional de Habitação (BNH), com poderes para estabelecer mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer dos referidos obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades tomadoras do município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, os quotas que couberem do município na arrecadação de imposto sobre circulação de mercadorias (ICM) e ou de Fundo de Participação dos Estados e Municípios (F.P.E.M), previsto no artigo 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituam;

PARAGRAFO ÚNICO:-

O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e ou faturos que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida através o corte decorrente do empréstimo;

AO

Artigo 6º - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;
- II - Incluir os projetos orçamentários dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MT, sancionada em 27 de Novembro de 1975.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Alcides Menezes de Faria
Alcides Menezes de Faria
Prefeito Municipal

Lei Nº 380/75

"Disposições sobre suplementação de verbas de Exercícios Vigentes"

Alcides Menezes de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu